



Gabinete do Vereador Rozael do Divinópolis

PROJETO DE LEI N°

EMENTA: Tornar obrigatória, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de 6 (seis) assentos no veículo aos passageiros com prioridade.

Art. 1º Torna obrigatória, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de 6 (seis) assentos no veículo aos passageiros com prioridades, o que equivale a 15% (quinze por cento) do total destes.

§ 1º Entende-se por pessoas com prioridades grávidas, pessoas com crianças de colo, obesos, idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar próximo dos 6 (seis) assentos destinados aos passageiros com prioridade, em local de fácil visualização, placas informativas contendo os seguintes dizeres: ESTE ASSENTO, POR FORÇA DA LEI FEDERAL nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e LEI MUNICIPAL nº _____ de _____ de 2017, DESTINA-SE PREFERENCIALMENTE A PESSOA IDOSA (idade igual ou superior a 60 anos), GESTANTE, PESSOA OBESA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOA ACOMPANHADA POR CRIANÇA DE COLO.

Art. 2º Lei de caráter educacional, alertando e solicitando que os infratores desocupem o assento, podendo haver interferência do motorista, cobrador, agentes de autoridade (polícia civil e militar) e agentes de trânsito.

Art. 3º Os proprietários das empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no município de Caruaru-PE terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para adequarem e tonarem preferenciais os 6 (seis) assentos nos veículos com as especificações contidas no § 2º.

Art. 4º As empresas permissionárias e concessionárias do transporte coletivo do município de Caruaru-PE que não cumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:



Gabinete do Vereador Rozael do Divinópolis

I – advertência por escrito pela Autarquia Municipal de Trânsito;

II – em caso de reincidência será cobrada Multa a ser lavrada pela Autarquia Municipal de Trânsito no valor de 30 (trinta) salários mínimos vigentes a qual será destinada ao Instituto do Câncer Infantil de Caruaru-PE; III – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência e elevação da multa para 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 30 de agosto de 2017



Gabinete do Vereador Rozael do Divinópolis

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a presente propositura com a finalidade de dar um maior conforto, comodidade e segurança, além de priorizar a utilização de assentos por idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida.

Visa, portanto, dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato a estas pessoas, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Somos convededores também que muitos assédios sexuais são praticados dentro dos coletivos, e com isso diminuiremos esse índice lamentável.

Por fim, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tem divulgado que a expectativa de vida do brasileiro chegou em média a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Por essas razões, propomos a presente para aprovação pelas comissões dessa Casa, bem como do Plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caruaru.

Estado de Pernambuco, em 30 de agosto de 2017.